



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000359123

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração Cível nº 1004793-76.2024.8.26.0566/50000, da Comarca de São Carlos, em que é embargante DAIANE APARECIDA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da(o) 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram dos embargos. V. U.", de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), CASTRO FIGLIOLIA E MARCO PELEGRINI.

São Paulo, 10 de abril de 2025

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 40.251

Embargos de Declaração nº 1004793-76.2024.8.26.0566/50000

Comarca de São Carlos / 5ª Vara Cível

Juiz(a): Jorge Panserini Embargante(s): Daiane Aparecida dos Santos Embargado(a)(s):
Hoepers Recuperadora de Crédito S/A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGANTE QUE SEQUER FAZ PARTE DA LIDE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTOCOLADO EM PROCESSO ERRADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Inexistência de defeito na prestação jurisdicional a justificar a interposição do recurso. Suficiência da fundamentação para a solução dada. Omissão inexistente. O embargante Odair José de Andrade, pessoa estranha a lide, opôs embargos de declaração no processo errado, uma vez que indica como o correto aquele de nº 1002374-16.2024.8.26.0459. Quem é parte nesses autos é a Daiane Aparecida dos Santos, que sequer opôs embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

Vistos,

1. Trata-se de embargos de declaração (fls. 1/5 - incidente) opostos ao v. acórdão de fls. 107/109, que não conheceu do recurso de apelação interposto.

O embargante Odair José de Andrade, pessoa estranha a lide, aduz, em suma, que o v. acórdão é omisso, pois não se manifestou sobre a apresentação dos documentos necessários desde o pedido administrativo feito. Houve resistência do embargado, motivo pelo qual a ação deve ser julgada procedente com a condenação dele nos ônus de sucumbência. Menciona como número de processo aquele de nº 1002374-16.2024.8.26.0459. Pugna pelo provimento do recurso para sanar a propalada omissão.

É o relatório do essencial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

2. Os embargos não merecem acolhida.

Os embargos de declaração são instrumento por meio do qual se busca o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Não são meio hábil ao reexame da causa.

Como se vê nos autos o Embargante Odair José de Andrade opôs embargos de declaração no processo errado, uma vez que esse aqui possui como parte Daiane Aparecida dos Santos.

Frisa-se ainda que o número do processo indicado na petição é aquele de nº 1002374-16.2024.8.26.0459, ou seja, diverso desse de nº 1004793-76.2024.8.26.0566.

3. Em face do exposto, não se conhece dos embargos de declaração.

(assinatura digital)
SANDRA GALHARDO ESTEVES
Desembargadora – Relatora.